



# **Câmara Municipal da Serra**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022.**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1368/2022**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**, através de sua Superintendência Geral, torna público que, na hora, data e local adiante indicados, receberá os documentos de Habilitação e Proposta de Preços, para o objeto deste Chamamento Público, em razão da necessidade de **Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos para reestruturação organizacional, reforma administrativa e atualização do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos seus servidores, com fornecimento do suporte de dados legais e logísticos necessários, realização de debates e apuração da situação dos servidores da Câmara Municipal da Serra**, regida pela disposição da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos.

#### **REGÊNCIA E REGIME**

**Regência:** Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**Data e Hora Limite para Protocolar:**

**Envelopes (obrigatório): 19/08/2022 até às 09:30 horas.**

**Data e Hora do Credenciamento: 19/08/2022 às 09:55 horas.**

**Data, Hora e Local da Abertura: 19/08/2022 às 10:00 horas**, na sala de reuniões da Superintendência, situada na Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra – ES.

A participação neste certame implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação daquela que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora na rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

É facultado ao Superintendente ou à autoridade competente, em qualquer fase do certame, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

#### **1. DA LEGISLAÇÃO**

**1.1.** O presente chamamento reger-se-á em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### **2. DO OBJETO**

**2.1.** A Câmara Municipal da Serra, por meio de sua Superintendência, torna público que, a partir da publicação do presente edital, fica aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, o chamamento para a escolha de empresa que execute serviços técnicos especializados para auxiliar a Comissão Especial a ser designada pela Presidência, por meio de Portaria, para coordenar, acompanhar e implementar, no âmbito da Câmara Municipal da Serra, a reestruturação organizacional, reforma administrativa e atualização do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos seus servidores, com fornecimento do suporte de dados legais e logísticos necessários, realização de debates e apuração da situação dos servidores da Câmara Municipal da Serra, conforme as condições, especificações e de exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência.

#### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**

**3.1.** As empresas interessadas em participar do chamamento referido no item 2.1 deverão protocolar as documentações referidas nos itens 4.1 e 4.2 do presente, no período acima citado, em 02 (dois) envelopes fechados e rubricados no fecho e devidamente protocolados, e deverá conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 01  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA/ES  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ  
CARIMBO E RUBRICA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022  
PROPOSTA DE PREÇOS ENVELOPE Nº 02  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA/ES  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ  
CARIMBO E RUBRICA**



## **Câmara Municipal da Serra**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**3.2.** Não poderão participar empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público e não reabilitadas, que estejam cumprindo sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar aplicadas por órgãos que integram a administração direta e indireta do Município da Serra, pelo que deverão apresentar declaração nesse sentido, conforme modelo referido no Anexo IV.

**3.3.** No dia **19 de agosto de 2022, às 10h:00m**, no endereço à Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES - Cep. 29.176-020, dar-se-á a sessão de abertura e conferência dos documentos apresentados pelos pretendentes, ocasião em que será anunciado o rol de empresas que seguirão para a fase seguinte.

**3.3.1.** Será lavrada ata circunstanciada sobre os procedimentos adotados, e que registrará, também, todos os incidentes ocorridos e as soluções adotadas.

**3.3.2.** Da decisão adotada haverá a possibilidade de apresentação de recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do comunicado da decisão, motivo pelo qual recomenda-se a presença de representante legal da empresa no referido ato, tendo em vista que a decisão não será publicada em qualquer órgão oficial de imprensa no Município de Serra ou fora dele.

**3.3.2.1.** Os recursos deverão ser formulados, obrigatoriamente, por escrito, e endereçados ao Departamento de Licitações, no prazo indicado no item anterior e no endereço constante do item 3.3.

**3.3.2.2.** Recebidos os recursos, os mesmos serão analisados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis subsequentes pela autoridade que emitiu a decisão, e, caso não haja modificação da decisão anteriormente adotada, os recursos serão encaminhados para decisão final e irrecorrível do Presidente da Câmara da Serra.

**3.3.2.3.** A decisão final será levada ao conhecimento dos participantes, mediante comunicado simples que poderá se dar mediante qualquer meio que identifique o recebimento do resultado (tais como e-mail, correspondência com aviso de recebimento, dentre outros).

## **4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

### **4.1. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, todos devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da Diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

#### **4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais Certidão de Tributos, de onde tiver domicílio ou sede;

**c)** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local de domicílio ou sede do participante. No caso de empresa prestadora de serviços, apresentar a Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado;

**d)** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

**e)** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;

**f)** Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.

**g)** O envelope deverá conter a Declaração de Conhecimento e Aceitação do edital, conforme o Anexo V.

#### **4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**1)** Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**1.1)** Em caso de Certidão positiva para processo de recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar alternativamente:

**a)** Declaração do Administrador Judicial e, quando houver, do Comitê de Credores quanto ao idôneo cumprimento pela participante do plano de recuperação judicial, nos termos da alínea “a” do inciso II do artigo 22 e letra “b” do inciso II do artigo 27 da Lei Federal nº 11.101/05.

**b)** Homologação judicial do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 11.101/05.



## **Câmara Municipal da Serra**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

2) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios.

2.1) A empresa interessada não obrigada a publicar o balanço deverá:

a) Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;

b) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil;

3) A empresa interessada obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

4) As empresas sujeitas à Tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real obrigadas a apresentar a Escrituração Contábil Digital – SPED DIGITAL deverão apresentar: Termo de Abertura e de Encerramento, recibo da entrega do Livro Digital, Balanço Patrimonial e Demonstrações dos Resultados do Exercício extraídos do Livro Digital.

#### **4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **4.1.4.1 – CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

a) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES;

a.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a comprovação do registro secundário, efetuado no CRA-ES.

b) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que permita a avaliação da capacidade de atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade.

b.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado registrado no CRA da sua Região e devidamente visado do CRA-ES.

##### **4.1.4.2 – CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**

a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de sócio, empregado ou prestador de serviço, um profissional Administrador na função de Responsável Técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, devidamente registrado ou visado no CRA-ES.

a.1) O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

a.2) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela Administração e certificada pelo CRA-ES.

#### **4.2. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

4.2.1. A proposta de preço apresentada para participação na licitação deverá ser elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da empresa interessada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, antes da abertura oficial do envelope das propostas.

a) A proposta de preço deverá fazer menção à modalidade e ao número da licitação e ser apresentada por escrito, digitada, em 1(uma) via, impressa em papel timbrado da proponente, contendo a identificação da empresa, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com numeração e rubrica em suas folhas, com data e assinatura de quem tenha poderes para essa finalidade, conforme modelo de proposta do Anexo III – Modelo da Proposta de Preço e Termo de Ciência/Compromisso.

b) Descrição detalhada e características do objeto, conforme as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

c) Indicar nome ou razão social da proponente, número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereço completo, número de telefone, fax, e correio eletrônico - se houver – bem como o nome e cargo de seu representante legal.

d) Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes, conforme §3º, artigo 64 da Lei 8.666/1993.



## **Câmara Municipal da Serra**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

e) A empresa interessada deverá fazer constar em sua proposta os valores em algarismos e por extenso (em caso de dúvida será considerado o valor por extenso), utilizando-se 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo estar incluídas todas as despesas operacionais, tais como: impostos, custos diretos e indiretos, transporte, supervisão e gerenciamento do contrato, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal da Serra – CMS e declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

f) Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação da proposta.

## **5 - DO JULGAMENTO**

5.1. Com base nos termos elaborados na fase anterior, dentre as participantes consideradas habilitadas, observados critérios de expertise, idoneidade técnica e científica, será indicado a empresa escolhida pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**. Caso haja mais de uma empresa considerada habilitada com o mesmo valor, a escolha se dará pelo critério a seguir:

a) Sorteio.

## **6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. A prestação de serviços será iniciada após a emissão da Nota de Empenho e do recebimento da Ordem de Prestação de Serviços e terá o prazo de vigência estabelecido no Anexo I – Termo de Referência. Do ato de assinatura se estenderá **até o prazo de 04 (quatro) meses**.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 0.3% (zero ponto três por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato por atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia.

c) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato por atraso no cumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

d) Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal da Serra -CMS por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município da Serra, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com a inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O não cumprimento do objeto por parte da empresa contratada, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

7.3. A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS, poderão ser suspensas às penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços e demais obrigações forem devidamente justificados pela empresa contratada, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.4. A empresa interessada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa, exigida para o certame ou cometer fraude fiscal, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Município da Serra, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, disposto no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e em conformidade com o artigo 14 do Decreto nº 3.555/2000, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **8. DA EXECUÇÃO**

8.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão, especialmente designado pela Presidência da Câmara Municipal da Serra - CMS

8.2. A fiscalização será no interesse da Câmara Municipal da Serra - CMS e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



## **Câmara Municipal da Serra**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS VALORES DO CONTRATO**

9.1. A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto da Licitação correrá a conta dos Orçamentos vigentes de 2022, a saber:

**01.001.0001.0031.0010.2006 – Garantir Atuação Legislativa.**  
**3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

9.2. No interesse da Câmara da Municipal da Serra - CMS a prestação de serviços poderá ser suprimida ou aumentada até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Os recursos financeiros necessários para atendimento das despesas inerentes ao presente contrato estão estimados no valor total de **R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais)**.

### **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento dar-se-á nos termos do Anexo VII deste instrumento convocatório (Minuta do Contrato).

### **11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

11.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis não decorrente de culpa da Contratada, e de demonstração analítica de seu impacto nos custos da proposta inicial.

### **12. DOS RECURSOS**

12.1. Ao final da sessão, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, às quais poderá juntar memorial ficando as demais empresa interessadas desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devendo o prazo começar a correr do término do prazo do recorrente, em conformidade com o artigo 109º da Lei 8.666/1993.

a) Os recursos contra decisões da Superintendência deverão ser dirigidos ao mesmo, manifestados e protocolizados ao final da sessão, na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES**.

12.1.1. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

12.1.2. Decididos os recursos contra decisão e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Superintendência adjudicará o objeto da licitação a vencedora e encaminhará ao processo para homologação da autoridade superior, o Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra - CMS.

12.2. Dos atos da Administração, decorrente da aplicação da Lei nº 8.666/1993, caberá:

I- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, em conformidade com o prazo previsto inciso I do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da empresa interessada;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III- Pedido de reconsideração, de decisão do senhor Presidente da Câmara Municipal - CMS, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CMS, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

12.2.1. A intimação dos atos referidos no inciso I e suas alíneas, do subitem 12.2, excluindo-se as penas de advertência, multa de mora e o pedido de reconsideração do inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das participantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.2.2. O recurso contra ato administrativo será dirigido o Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra -CMS, por intermédio da Superintendência, no endereço – **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES** – o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, § 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.



## **Câmara Municipal da Serra**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**12.2.3.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.2.4.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**12.3.** Os recursos deverão ser entregues obrigatoriamente com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão de Imprensa Oficial na forma da legislação pertinente, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante.

**12.4.** Os recursos e impugnações interpostos foras dos prazos não serão conhecidos.

**12.5.** Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao Superintendente Geral e protocolizadas nos dias úteis, das 8h00 (oito horas) às 17h00 (dezessete horas), na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra, ES**, observando o prazo previsto no § 1º do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidades na aplicação da legislação em até 05 (cinco) dias úteis antes data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Câmara Municipal da Serra – CMS, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/1993.

**12.5.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Câmara Municipal da Serra – CMS a empresa interessada que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, de acordo com §2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993.

**12.5.2.** No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (os atos deverão ser instruídos obrigatoriamente com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação em órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante).

**12.6.** Para o procedimento da aplicação dos recursos será observado as legislações citadas no preâmbulo deste edital.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Informações relativas ao presente chamamento poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

**13.1.1.** Questões Técnica e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Superintendente Geral, na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra, ES, ou pelo telefax 0XX (27)3251-8300, ou pelo e-mail licitacao@camaraserra.es.gov.br**, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para a abertura do certame.

**13.1.2.** Questões diversas poderão ser obtidas na Superintendência Geral, no mesmo endereço, telefax 0XX (27)3251-8300, no horário das 14h00 (catorze horas) às 17h00 (dezessete horas).

**13.1.3.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

a) Se dúvida for sobre materialidade e/ou substância prejudicando o entendimento do certame, as demais proponentes devem ser devidamente avisadas.

b) O não envio do aviso poderá prejudicar as demais empresas interessadas ferindo os princípios que regem o procedimento licitatório, tais como: o princípio da publicidade, da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório.

c) qualquer alteração do presente edital, deverão as informações, obrigatoriamente serem prestadas e enviadas as demais participantes pela Superintendência Geral.

**13.3.** Para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento, para dirimir possíveis litígios que decorrerão dos procedimentos licitatórios, é competente, o Foro da Serra, de acordo o § 2º artigo 55 e as exceções do § 6º do artigo 32, ambos os artigos da Lei nº 8.666/1993.

**13.4.** Fica assegurado a Câmara Municipal da Serra - CMS o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**13.5.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal da Serra - CMS não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.6.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob as penas da lei.

**13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal da Serra - CMS.

**13.8.** As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajuste, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste edital e na Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

**13.9.** No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por empresa participante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento da firma.



## **Câmara Municipal da Serra**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) As empresas participantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Superintendência Geral sob pena de desclassificação.
- b) O desatendimento de exigências formais essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- c) Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a Superintendência Geral poderá sanar erros ou falha que não alterem a substâncias dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- d) As normas que disciplinarem este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- e) As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Estado.
- f) A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- g) As empresas não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- h) A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/1993.
- i) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### **14. INFORMAÇÕES**

**14.1.** Seguem abaixo o endereço citados neste edital para informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste chamamento público:

**14.1.1.** Para retirada do caderno do Chamamento:

**Email:** [licitacao@camaraserra.es.gov.br](mailto:licitacao@camaraserra.es.gov.br)

**Superintendência Geral**

**Avenida Major Pissarra, 245, Centro, Serra – ES**

**Horário de funcionamento das 14h00 (quatorze horas) às 17h00 (dezesete horas)**

**Telefax: 0XX (27) 3251-8300.**

**14.1.2.** Para protocolo de recursos, pedidos de esclarecimentos e sala das Sessões Públicas:

**Email:** [licitacao@camaraserra.es.gov.br](mailto:licitacao@camaraserra.es.gov.br)

**Superintendência Geral**

**Avenida Major Pissarra, 245, Centro, Serra – ES**

**Horário de funcionamento das 14h00 (quatorze horas) às 17h00 (dezesete horas)**

**Telefax: 0XX (27) 3251-8300.**

**14.2.** No ato do recebimento do “Caderno de Chamamento”, deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

Fazem parte integrante deste edital de Chamamento Público:

**ANEXO I – Termo de Referência**

**ANEXO II – Termo de Credenciamento**

**ANEXO III – Modelo da Proposta de Preço e Termo de Ciência/Compromisso**

**ANEXO IV – Declaração Conjunta**

**ANEXO V – Conhecimento e Aceitação do Edital**

**ANEXO VI – Minuta de Contrato/Termo de Cooperação Técnica**

**Serra, 02 de agosto de 2022.**

**SUPERINTENDENTE GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1368/2022**

**1. OBJETIVO**

**1.1.** Reestruturação organizacional, Reforma Administrativa e atualização do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal da Serra, que datam de 2003, para aumentar a eficiência na gestão pública.

**2. OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos para reestruturação organizacional, reforma administrativa e atualização do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos seus servidores, com fornecimento do suporte de dados legais e logísticos necessários, realização de debates e apuração da situação dos servidores da Câmara Municipal da Serra.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos para a reestruturação organizacional, reforma administrativa e atualização do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal da Serra em virtude da necessidade de aumentar a eficiência na gestão pública, observados os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**4. DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO**

**4.1.** Os serviços deverão ser prestados/realizados na Câmara Municipal de Serra, situada na Rua Major Pissarra, nº 245 – CEP. 29176-020 – Centro – Serra – ES.

**5. CARACTERÍSTICAS GERAIS:**

**5.1 PROJETO BÁSICO**

**PROGRAMA: REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DA SERRA.**

**OBJETO:** compreende a adequação da Estrutura Administrativa criada pela Lei 2.655/2003 à atual exigência da realidade da Câmara, a reformulação da Estrutura dos Cargos e das Carreiras do Quadro de Pessoal da Câmara, hoje disposta na Lei Municipal nº 2.656/03 e respectivas alterações, bem como a adequação dos vencimentos em confronto com o gasto de pessoal constitucionalmente estabelecido.

**6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1. Considerações Gerais ao Objeto** – Tendo como base de estudo e de desenvolvimento de trabalho as Leis nº 2.655/2003, 2.656/2003 e suas alterações, deverá promover processo participativo na elaboração do documento por meio de reuniões com equipe designada para o trabalho, ouvindo com atenção as críticas e sugestões, buscando contemplá-las, em conformidade com os parâmetros legais e da viabilidade de plano, com o fim de elaborar Anteprojeto de Lei que contemple todas as variantes do Plano de Carreira dos Servidores da Câmara e a Reestrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal da Serra.

**6.2. Desenvolvimento e Estratégia do Trabalho**

- Leitura e análise das Leis nº 2.655 e 2.656, ambas de 2003, leis esparsas e demais legislação vigente (LOM, RI, Estatuto do Funcionário Público e outras);
- Discussão prévia do organograma e submissão aos atores envolvidos com cada setor;
- Registrar as necessidades das modificações da nomenclatura de cargos, das atribuições, e quantificação por meio de reuniões com a equipe designada para acompanhamento, junto às chefias envolvidas, com questionário para essa apuração, caso seja necessário;
- Delimitar atribuições, deveres e responsabilidades de cada cargo;
- Definir perfis dos cargos efetivos e cargos de provimento em comissão;
- Estabelecer quadro de carreira, estrutura salarial e forma de progressão, com critérios objetivos, dos cargos de provimento efetivo, observando o Estatuto dos Servidores do Município da Serra;
- Estabelecer quadro de cargos de provimento em comissão, com a respectiva estrutura salarial, fixação da remuneração e atribuições;

RUA MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA – ES / CEP 29.176-020 – TELEFAX: (27) 3251-8300

email: licitacao@camaraserra.es.gov.br

site: www.camaraserra.es.gov.br



## **Câmara Municipal da Serra**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- Estabelecer plano de capacitação e valorização dos servidores;
- Estabelecer critérios para concessão de adicional por escolaridade;
- Estabelecer critérios para avaliação de desempenho e avaliação periódica dos servidores;
- Elaborar todos os anexos de atribuições e atividades;
- Elaborar organograma, com as alterações e modernizações necessárias;
- Estabelecer critérios e atribuições para os cargos em extinção;
- Rever a legislação para eliminar anomalias e inconstitucionalidades;
- Discussão da minuta do documento final com os interessados;
- Elaborar o documento final em forma de anteprojeto de lei;

#### **7. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** A Contratada deverá apresentar o documento final em forma de anteprojeto de lei no prazo máximo de 04 (quatro) meses a contar da assinatura do contrato.

O cronograma de execução poderá conter as seguintes etapas:

- Leitura, análise e entrevistas, compilação da legislação de pessoal da Câmara Municipal da Serra, sugestões iniciais a ser concluída no prazo de 40 (quarenta) dias (deverão ser realizadas no mínimo três reuniões no período, contendo a síntese de cada reunião);
- Elaboração do texto; definição de atribuições, estabelecer o plano de progressão na carreira em níveis horizontal e vertical; estabelecer os vencimentos, demonstrando a repercussão financeira ante aos limites gastos com pessoal; estabelecer os critérios de avaliação e desempenho segundo os critérios adotados pela Câmara; fixar os quantitativos de acordo com a capacidade de absorção das tarefas executadas pela Câmara ditas na LOM e no RI, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- Discussão da minuta do documento apresentado; retificação e alterações necessárias pós-reuniões; elaboração do documento final, em 20 (vinte) dias.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**São obrigações da CONTRATADA, dentre outras prevista neste T.R.:**

- 8.1.** Assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços contratados de acordo com o previsto nas especificações solicitadas e conforme proposta vencedora;
- 8.2.** Entregar os serviços conforme declarado na proposta vencedora com presteza e pontualidade, qualidade, ética profissional, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato;
- 8.3.** Comparecer a até 16 (dezesesseis) reuniões com a Comissão designada pela CMS para deliberações e especificação dos objetivos do trabalho, facultada a realização por meios telemáticos;
- 8.4.** Manter o sigilo profissional de toda documentação e informações que terão conhecimento para realização dos serviços. A formalização deste compromisso se dará por meio de assinatura, por parte do representante legal da Contratada, do Termo de Confidencialidade, observado o modelo constante do ANEXO VIII – Termo de Confidencialidade do Edital;
- 8.5.** Solicitar toda a documentação e informações para a correta realização dos serviços;
- 8.6.** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 8.7.** A CONTRATADA fará indicação de preposto para representá-la na execução do contrato;
- 8.8.** Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos serviços efetuados, com base em legislação pertinente;
- 8.9.** Assumir a inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos e ou prejuízos, materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados, ou prepostos a CMS, ou a terceiros;
- 8.10.** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 8.11.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 8.12.** Cumprir com as normas e especificações técnicas do termo de referência.
- 8.13.** Manter todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE;
- 8.14.** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.15.** Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor.
- 8.16.** Observar as normas de segurança e medicina do trabalho;
- 8.17.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenham tomado ciência em razão da execução e serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da CMS;
- 8.18.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto do contrato sem autorização da contratante;



## **Câmara Municipal da Serra**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**8.19.** Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia expressa anuência da CMS, sobre pena de rescisão do contrato.

**8.20.** Usar mão de obra capacitada que assegure a execução integral nos serviços e nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

**8.21.** A entrega do material produzido, contendo todos os trabalhos desenvolvidos e executados pela CONTRATADA, inclusive o borrador, se houver;

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**São obrigações da CONTRATANTE, dentre outras prevista neste T.R.:**

**9.1.** Atestar os serviços realizados de acordo com as cláusulas deste documento;

**9.2.** Pagar o preço estabelecido e contratado.

**9.3.** Designar, previamente, servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento, gestão e fiscalização do objeto do Contrato.

**9.4.** Fornecer à empresa vencedora da licitação os elementos indispensáveis ao acesso às dependências da CMS para a realização do serviço;

**9.5.** Entregar toda a documentação e informações solicitadas e necessárias para a realização dos serviços objeto do presente certame.

**9.6.** Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais;

**9.7.** Motivar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

**9.8.** A CONTRATANTE se reserva no direito de utilizar todos os serviços licitados, assim como parte deles, desde que informe à CONTRATADA os quantitativos em tempo hábil à sua entrega/execução, sempre que, dentro do prazo do contrato.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado.

**10.2.** A contratante nomeará fiscal do contrato que terá acesso a qualquer tempo aos registros dos serviços.

**10.3.** O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumento de controle, que permitam as seguintes avaliações:

**10.3.1.** Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**10.3.2.** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**10.3.3.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

**10.4.** A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela contratante;

**10.5.** A fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que forem feitos em desacordo com o estabelecidos neste Termo de Referência, obrigando-se a CONTRATADA a refazê-los, sem ônus para a contratante;

**10.6.** Os serviços poderão ser recusados e devolvidos nas seguintes se entregues em desacordo com as especificações dos requisitos deste Termo de Referência;

**10.7.** A fiscalização dos poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou dos prepostos da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhes forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico financeiro apresentado pela empresa e liquidação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, mediante a apresentação à Câmara Municipal da Serra, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. O documento fiscal após visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o 5º (quinto) dia útil subsequente, a liquidação do recebimento do objeto licitado.

**11.2.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

**11.3.** A Câmara Municipal da Serra, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**11.4.** O pagamento da Nota Fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**11.5.** Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal.



## **Câmara Municipal da Serra**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- III - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual, onde for sediada a empresa.
- IV - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município, onde for sediada a empresa.
- V - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
- VI - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT
- VII - Apresentação do número da conta bancária do titular (CONTRATADA) que se efetuará o depósito ou crédito.
- VIII - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da Declaração Pessoa Jurídica optante pelo Simples Nacional e Comprovante de Consulta optante Simples Nacional;

**11.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

**11.7.** A critério da Câmara Municipal da Serra poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**11.8.** No pagamento serão realizadas as retenções legais cabíveis.

### **12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.1.** A Contratada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente termo de referência, através de certidões, sendo elas:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei.
- d) Certidões de Regularidade de situações quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).
- d.1) A Regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, poderá também ser comprovada por certidão conjunta, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº03, de maio de 2007 e suas alterações.
- e) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda da Receita Pública Estadual.
- f) Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Certidão de Tributos, de onde tiver domicílio ou sede e do Município da Serra quando aí possuir cadastro.
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho e Emprego conforme a Lei Federal nº 12.440/2011.

**12.2.** A Licitante deverá apresentar como condição mínima para participação, pelo menos 01 (um) atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta licitação em quantitativo, prazo e característica, emitido por entidade de direito público ou privado;

### **12.3 – CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

- a) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES;
  - a.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a comprovação do registro secundário, efetuado no CRA-ES.
- b) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que permita a avaliação da capacidade de atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade.
  - b.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado registrado no CRA da sua Região e devidamente visado do CRA-ES.

### **12.4. – CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**

- a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de sócio, empregado ou prestador de serviço, um profissional Administrador na função de Responsável Técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, devidamente registrado ou visado no CRA-ES.
  - a.1) O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de



## **Câmara Municipal da Serra**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

**a.2)** O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela Administração e certificada pelo CRA-ES.

### **13. DOS PRAZOS**

**13.1.** O início da prestação do serviço se dará após a assinatura do Contrato, realização de empenho e emissão de Ordem de Serviços, obedecidas as cláusulas contratuais, tendo o seu término no prazo de **04 (quatro) meses**.

### **14. DA ENTREGA DO OBJETO**

**14.1.** A prestação dos serviços objeto desta licitação se dará na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global.

### **15 - DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

**15.1.** As informações e os esclarecimentos serão prestados aos licitantes na sede desta Câmara, situada na Rua Major Pissarra, nº 245 – Centro – Serra/ES, no horário de 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, com os colaboradores da área de Licitação ou através do telefone (27) 3251.8300.



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO II – TERMO DE CREDECIMENTO/PROCURAÇÃO PARA O REPRESENTANTE**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1368/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, **CRENCIA** o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e C.P.F. nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA - CMS** no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases.

NOME: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

**Obs.1:** se for representante de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá apresentar nova proposta para a obtenção do benefício previsto nos artigos 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006

**Obs. 2:**o Anexo II – Termo de Credenciamento/Procuração para o Representante da empresa, deverá ser impresso em papel timbrado.



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO E TERMO DE CIÊNCIA/COMPROMISSO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1368/2022**

Serra/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.S.<sup>as</sup> a nossa proposta relativa ao Chamamento Público em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

A proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, e não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da empresa interessada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, antes da adjudicação do objeto da referida licitação e da abertura oficial das propostas.

Atestamos que estamos plenamente cientes do teor, da extensão e de todas às exigências contidas nesta declaração e no edital de convocação e que concordamos com as mesmas. Detemos plenos poderes e informações para firmá-la.

**1. Constitui objeto: A Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos para reestruturação organizacional, reforma administrativa e atualização do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos seus servidores, com fornecimento do suporte de dados legais e logísticos necessários, realização de debates e apuração da situação dos servidores da Câmara Municipal da Serra.**

**2. Nosso preço total para o objeto do Edital é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I.**

**3. O prazo de validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data estabelecida por V.S.<sup>as</sup> para sua apresentação.**

**4. Os preços ora propostos incluem todas as despesas operacionais, tais como: impostos, custos diretos e indiretos, transporte, supervisão e gerenciamento do contrato, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal da Serra – CMS, estão incluídos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela prestação de serviços.**

**5. Declaramos que estamos aptos e disponíveis para o início da prestação de serviços após a emissão da Ordem de Prestação de Serviços.**

**6. Declaramos estar de acordo com todas as normas, termos, cláusulas do edital e anexos da LICITAÇÃO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022.**

Sem mais para o momento, firmamo-nos,  
Atenciosamente,

Serra/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

(Nome, cargo e assinatura do representante legal - Nome da licitante/carimbo da empresa - obrigatório)

**Obs.:** o Anexo III – Modelo da Proposta de Preço e Termo de Ciência/Compromisso, deverá ser impresso em papel timbrado da empresa interessada.



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO IV – TERMO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA SOB AS PENAS DA LEI**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1368/2022**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos para reestruturação organizacional, reforma administrativa e atualização do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos seus servidores, com fornecimento do suporte de dados legais e logísticos necessários, realização de debates e apuração da situação dos servidores da Câmara Municipal da Serra.**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Em cumprimento das determinações da Lei Federal nº 8.666/1993, para fins de participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**, a empresa (razão social) \_\_\_\_\_, estabelecida (endereço completo) \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que conhece todos os parâmetros e elementos para a contratação, e que a proposta apresentada atende integral e irretratavelmente os requisitos constantes do ato convocatório e seus anexos, e que:

- a) Declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente certame, e que ainda está ciente das sanções que lhe poderão ser impostas.
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta.
- c) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera.
- d) Não existe superveniência de fato impeditivo à sua habilitação/participação e, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e) Não existe participação, a qualquer título, de dirigente ou servidor de entidades ou órgãos da Administração Pública Municipal.
- f) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, cumprindo o inciso XXXIII, do art. 7º da CRFB/1988.
- g) Declara que tem pleno conhecimento do instrumento convocatório.
- h) Enquadra-se na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e não está nas excludentes hipóteses do artigo 4º do referido artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada Lei

**OU**

**NÃO** se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da LC nº123/2006.

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Serra/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa)  
(Se for, procurador, anexar cópia da procuração e do documento de identidade e CPF)

**Obs.1:** a falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº123/2006 caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.

**Obs.2:** o Anexo IV – Termo de Declaração Expressa sob as Penas da Lei, deverá ser impresso em papel timbrado da empresa.



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1368/2022**

Empresa \_\_\_\_\_ estabelecida em \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que tem pleno conhecimento e aceita todos os parâmetros e elementos da prestação de serviços e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**.

a) A empresa \_\_\_\_\_, **DECLARA** que **NÃO POSSUI** filial instalada no Município da Serra.

**OU**

A empresa \_\_\_\_\_, **DECLARA** que **POSSUI** filial instalada no Município da Serra, estabelecida em \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, com seu representante legal supracitado.

b) A empresa \_\_\_\_\_, **DECLARA** que **POSSUI** inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município da Serra.

Serra/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura)

**Obs.:** o Anexo V – Termo de Declaração de Conhecimento e Aceitação do Edital.



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1368/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA  
SERRA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Presidente (qualificação) \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ (qualificação), celebram o presente instrumento de acordo com a Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.666/1993 e alterações, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1368/2022 e CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**, em que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto **A Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos para reestruturação organizacional, reforma administrativa e atualização do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos seus servidores, com fornecimento do suporte de dados legais e logísticos necessários, realização de debates e apuração da situação dos servidores da Câmara Municipal da Serra:**

1.2. De acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência - do edital, que deverá ser parte integrante deste Contrato para sua efetivação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos: o edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente Contrato terá vigência **de 04 (quatro) meses**, iniciado após a emissão da Nota de Empenho, do recebimento da Ordem de Prestação de Serviços e de sua assinatura, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão programadas à conta de recursos financeiros específicos consignados no orçamento do ano de 2022:

**01.001.0001.0031.0010.2006 – Garantir Atuação Legislativa.  
3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

4.2. Em caso de prorrogação do contrato, deve ser consignado em orçamentos futuros.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

5.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais leis subsidiariamente.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1. Manter, todas as condições de habilitação exigidas no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022** que deu origem a este ajuste, durante a execução do contrato.

6.1.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.3. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários.

RUA MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA – ES / CEP 29.176-020 – TELEFAX: (27) 3251-8300

email: licitacao@camaraserra.es.gov.br

site: www.camaraserra.es.gov.br



## **Câmara Municipal da Serra**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.1.4.** Manter com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **CONTRATANTE**.
- 6.1.5.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e outras despesas diretas e indiretas, relativas a mão de obra utilizada para o fornecimento de bens, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 6.1.6.** Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento contratado.
- 6.1.7.** Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos ou venham a incidir sobre o fornecimento de bens.
- 6.1.8.** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.
- 6.1.9.** Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e dano referentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do fornecimento de sua responsabilidade, por erro seu em qualquer entrega, objeto deste contrato.
- 6.1.10.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.
- 6.1.11.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento de presente contrato.
- 6.1.12.** Se houver ação trabalhista envolvendo o fornecimento de bens, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a **CONTRATANTE** das importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias a contar da data do efetivo pagamento.
- 6.1.13.** Tomar providências, imediatamente, em casos de alteração, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais fornecimento, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA**.
- 6.1.14.** Só divulgar informações acerca do fornecimento de bens, objeto deste contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 6.1.15.** Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.
- 6.1.16.** Submeter previamente, e com a devida autorização, à **CONTRATANTE**, a eventual caução, cessão ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.
- 6.1.17.** Cumprir os compromissos constantes na proposta de preço.
- 6.1.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal exigida conforme disposto em legislação vigente.
- 6.1.19.** Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato.
- 6.1.21.** Manter a qualidade dos bens fornecidos, quando não corresponder as especificações do edital, serão aplicadas as penas cabíveis.
- 6.1.22.** A suprir todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento de bens.
- 6.1.23.** Fornecer os bens nos locais pré-estabelecidos, nos horários estabelecidos na Ordem de Fornecimento de Bens emitida pela Câmara Municipal da Serra – CMS, sem ônus algum para a **CONTRATANTE**.
- 6.1.24.** Cumprir com as exigibilidades constantes neste Termo de Referência – Anexo I.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1.** Efetuar o pagamento à empresa vencedora, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima do Contrato.
- 7.2.** Exercer a fiscalização sobre as licenças fornecidas através de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.
- 7.3.** Fornecer à empresa vencedora da licitação os elementos indispensáveis ao acesso às dependências da Câmara Municipal da Serra - CMS para o fornecimento das licenças.
- 7.4.** Prestar à **CONTRATADA**, com clareza, as informações necessárias ao fornecimento de bens e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- 7.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, cumprir as obrigações inseridas no **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2022**;
- 7.6.** Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas direta e indiretamente aplicáveis a contratação;



## **Câmara Municipal da Serra**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 7.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
- 7.8. Processar e liquidar, quando revestida de condições legais, a fatura correspondente aos valores dos bens fornecidos, através de Ordem Bancária, ficando a **CONTRATADA** ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada;
- 7.9. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos fornecimentos, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- 7.10. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos bens.
- 7.11. Proporcionar condições para o bom fornecimento dos bens.
- 7.12. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 7.13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidade e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.14. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

8.1. O preço total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, ( \_\_\_\_\_ ), atendendo as especificações contidas na proposta de preços da **CONTRATADA**. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive taxas, tributos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados a prestação de serviços, conforme o constatado na Proposta de Preço.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico financeiro apresentado pela empresa e atestação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, mediante a apresentação à Câmara Municipal da Serra, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. O documento fiscal após visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o 5º (quinto) dia útil subsequente, a liquidação do recebimento do objeto licitado.
- 9.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.
- 9.3. A Câmara Municipal da Serra, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 9.4. O pagamento da Nota Fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à **CONTRATADA** a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- 9.5. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I - Nota Fiscal.
  - II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
  - III - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual, onde for sediada a empresa.
  - IV - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município, onde for sediada a empresa.
  - V - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
  - VI - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT
  - VII - Apresentação do número da conta bancária do titular (**CONTRATADA**) que se efetuará o depósito ou crédito.
  - VIII - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da Declaração Pessoa Jurídica optante pelo Simples Nacional e Comprovante de Consulta optante Simples Nacional;
- 9.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 9.7. A critério da Câmara Municipal da Serra poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.8. No pagamento serão realizadas as retenções legais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis não decorrente de culpa da **CONTRATADA**, e de demonstração analítica de seu impacto nos custos da proposta inicial.  
Instrução Normativa nº 2/2008 da SLTI/MPOG.



## **Câmara Municipal da Serra**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas no Capítulo III, da Seção V da Lei nº 8.666/1993.

**11.2.** Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Câmara Municipal da Serra - CMS os direitos previstos no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.

**11.3.** No interesse da Câmara da Municipal da Serra – CMS o fornecimento de bens poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Se antes da assinatura do contrato a **PROPONENTE** ensejar o retardamento no fornecimento dos bens, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município da Serra, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.** O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, garantida as prévias defesas, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

**I - Advertência**

**II - Multa de 0.3% (zero ponto três por cento)**, ao dia, sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia.

**III - Multa de 2% (dois por cento)**, por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º(trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

**IV - Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com Câmara Municipal da Serra - CMS por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal da Serra - CMS**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** O não cumprimento do objeto por parte da **CONTRATADA**, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.4.** A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos bens e demais obrigações forem devidamente justificados pela empresa Contratada, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**12.5.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal da Serra - CMS, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**13.1.** A Contratada deverá obedecer aos critérios de segurança dos dados conforme preconiza a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto ao tratamento e manipulação de dados, bem como em todo o processo de gerenciamento destes, e ainda tratar a respeito da informação dos titulares dos dados quando se aplicar. Desta forma deve atender às regras de boas práticas e governança em relação aos preceitos e consequências legais definidos por esta lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na Imprensa Oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Designar servidor (a) através de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Câmara Municipal da Serra - CMS é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, por outro (a) servidor (a).

**15.2.** Determinar que o (a) fiscal ora designado (a), ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos bens fornecidos pela **CONTRATADA**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos bens fornecidos, antes do encaminhamento ao Departamento de Finanças para o pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Será eleito o Foro da Comarca da Serra, para dirimir as questões derivadas do presente contrato, de acordo com o §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Serra/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_